



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960

CNPJ – 77.774.669/0001-65

Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: camara@mariopolis.pr.leg.br

CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

## PARECER N° 108/2025

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERENTE AO PROJETO DE LEI N°55/2025 que: “*Autoriza o Poder Legislativo a doar à Prefeitura Municipal de Mariópolis, veículo pertencente a Câmara de Vereadores*”.

Em consonância com o artigo 81, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, as Comissões supramencionadas se manifestam favorável à aprovação do Projeto de Lei supracitado, nos seguintes termos:

Quanto à forma, a redação está de acordo com as normativas constitucionais, legais e redacionais, em consonância com as regras vigentes, no que tange a estruturação e redação das técnicas legislativas.

Quanto à matéria, o referido Projeto de Lei tem por objetivo cumprir as formalidades legais necessárias para autorizar a transferência do veículo **Toyota Etios**, anteriormente utilizado pela Câmara Municipal, para o patrimônio e uso do Poder Executivo Municipal.

Cumpre salientar que o veículo encontra-se em bom estado de conservação, com as revisões e o seguro devidamente atualizados. Após a efetivação da transferência, o Poder Executivo passará a usufruir plenamente do uso do bem, assumindo integralmente todos os encargos, despesas e responsabilidades civis, criminais, administrativas e tributárias que venham a incidir sobre o veículo doado.

Diante dessas considerações, **somos de parecer favorável ao Projeto de Lei nº 55/2025**, uma vez que foram observadas as formalidades legais e que o bem, em perfeito estado de uso, continuará atendendo ao interesse público por meio de sua utilização pelo Executivo Municipal.

Ressaltamos, por fim, a importância de que a gestão dos bens públicos seja realizada com responsabilidade, transparência e sempre em benefício do interesse coletivo.

Mariópolis, 10 de novembro de 2025.

**Comissão de Constituição, Justiça e Redação**